

PARECER N° _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0068-2008**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal CARLOS ARRUDA GARMS**

“Disciplina a dação em pagamento em bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município, conforme previsto no art. 223, XI, da Lei Complementar nº 057/2005 (Código Tributário do Município).”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Código Tributário do Município prevê em seu art. 223, inciso XI, a dação em pagamento como forma de extinguir o crédito tributário. Ainda, o referido inciso determina que tal procedimento dar-se-á segundo a forma e condições estabelecidas em lei.

Este Projeto visa disciplinar em lei as formas e condições para que a dação em pagamento seja efetivamente concretizada, consentindo que o Município receba bens imóveis em substituição da prestação que lhe era devida. Nele estão definidos os procedimentos necessários à concretização do processo de dação em pagamento.

Somente após a realização das providências definidas por meio da presente proposta e a observação dos quesitos pertinentes à questão é que o Município estará autorizado a proceder ao recebimento do imóvel oferecido em pagamento e quitar o débito do contribuinte envolvido.

Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0068-2008**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de dezembro de 2008.

MÁRCIO ANHESIM
Relator